



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br
Capela – Alagoas
Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000
Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



LEI N° 873, de 27 de junho de 2018

“Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre a

**Propriedade Predial e Territorial Urbana-
IPTU, para pessoas nas condições que**

Especifica e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA faz saber e o Prefeito Municipal de Capela, neste Estado, sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento de taxas do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, os proprietários de imóvel residencial, portadores de câncer, doenças degenerativas, doença renal crônica, HIV, inválidos por acidentes do trabalho ou seus responsáveis legais.

Art. 2º – Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

I- Apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas;

II- Comprovar rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

III- Requerer junto ao Departamento de Tributação Municipal com comprovação ou diagnóstico da doença;

IV- Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente, quando couber.

V- Atestado que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: prefeituradecapela@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



Art. 3º – No que concerne ao Inciso I do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- I. Proprietário com câncer, falecimento ou cura;
- II. Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º – O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capela/AL, 27 de junho de 2018.


Adelmo Moreira Calheiros

Prefeito Municipal de Capela/AL.

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela-AL, situada à Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 26 de junho de 2018.


REGINA DE MELO BARROS

Secretária Municipal de Administração